



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Parecer Controle Interno/PMS

Processo ADM Nº 02070001/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020-0607001

Assunto: Parecer sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020-0607001

Sr. João Batista da Silva Pacheco, responsável pelo Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeado nos termos da Portaria nº 126 de 01/03/2017, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n.º 02070001/2020**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020-0607001**, tendo por objeto a **Aquisição de Medicamento (MAGISTRAL IVERMECTINA)**, para atender as demandas do Fundo de Municipal de Saúde de Salinópolis, no enfrentamento Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do **CORONAVIRUS/COVID-19**, no valor global de **R\$ 12.500,00** (dose mil e quinhentos reais), originário do processo já identificado, que tem por objeto **Aquisição de Medicamento (MAGISTRAL IVERMECTINA)**, celebrado pelo contratante Município de Salinópolis - Fundo Municipal de Saúde Salinópolis, com a contratada: MC COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesa para com a Municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Dispensa de licitação se deu pela PANDEMIA/COVID-19.

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salinópolis (Pa), 09 de julho de 2020
João Batista da Silva Pacheco
Responsável pelo Controle Interno